



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
CONJ 03 LOTE 2

**PROCESSO** 20.0.000020354-9

**INTERESSADO** Esmat

**ASSUNTO** Consultoria Técnica para o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO

**Projeto Básico N° 188 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

SISTEMA DE GESTÃO DA

QUALIDADE RQ.06.2

PROJETO

BÁSICO REV.00

## 1. OBJETO

Contratação de **Consultoria Técnica para o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO.**

## 2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

1. A tarefa de aprimoramento e qualificação dos docentes da Escola Superior da Magistratura Tocantinense não é fácil. Por anos é discutida a lacuna existente entre o norte e nordeste e o sul e sudeste. E para podermos avançar no desenvolvimento de pesquisa, na criação de grupos de pesquisa, precisamos contar com Universidades do sul e sudeste.

A Esmat tem contribuído para que essa tarefa tenha êxito. A Esmat é credenciada, desde 2010, pelo Conselho Estadual de Educação – CEE para promover cursos lato sensu presenciais. Cumpre muito bem com essa atribuição, tanto que já passou por dois processos de credenciamento e, hoje, está com a senha do e-MEC para solicitação de credenciamento Federal, objetivando promover esses e outros cursos lato sensu também na modalidade a distância (EaD).

A ESMAT tem em seu quadro docente os egressos do programa stricto sensu em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, desenvolvido em parceria com a UFT. São 75 mestres e outros 25 em processo de qualificação, aptos a aprofundarem seus estudos e a serem os responsáveis pelos cursos lato sensu da ESMAT, e quiçá de um programa stricto sensu, contribuindo ainda mais para o desenvolvimento desta região e para a melhoria da prestação jurisdicional. Serão duas as instituições trabalhando pelo bem público, engajadas no propósito de produzir conhecimento, como parte de um processo maior de desenvolvimento, com vistas ao preenchimento do vácuo jurídico-científico existente na região norte, o que será possibilitado pelo intercâmbio entre a academia (Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter TJTO), os Professores da ESMAT, os profissionais do Direito e a sociedade.

O Mestrado e Doutorado que compõem o Programa de Pós-graduação em Direito da PUCRio (PPGD) têm como única área de concentração que é Teoria do Estado e o Direito Constitucional, cujo objeto central de análise é o fenômeno estatal. O Estado é equacionado à luz das transformações da sociedade considerando-se as reflexões desenvolvidas pelo Direito Público e pela Filosofia Política, especialmente no que diz respeito ao debate sobre as relações entre a ética, o direito e a política.

Portanto, o Programa é organizado a partir de uma perspectiva interdisciplinar, que se revela por meio da consideração do Estado formado por aportes teóricos distintos, privilegiando a dimensão jurídica. Esta característica se expressa na organização das linhas de pesquisa e em sua estrutura curricular. Desse modo, o Programa trabalha com a concepção de que a interdisciplinaridade é metodologicamente fundamental para a compreensão da complexidade do fenômeno estatal e de sua relação com a dinâmica social, em uma abordagem indagativa, crítica e não apenas descritiva e dogmática. Dá-se ênfase à Constituição como institucionalização das relações entre Estado, Direito e Sociedade.

Nesse contexto, o Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio apresenta um curso de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Especial Dinter TJTO (consolidado e apto para auxiliar no desenvolvimento da ESMAT, no esforço de qualificação do seu corpo docente) e com autorização e disponibilidade segundo as regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a realização da turma em Palmas, na sede da Esmat a iniciar o curso a partir do primeiro semestre de 2020 e processo seletivo em 2019, o que já se efetivou.

A PUC-Rio, através do seu Departamento de Direito, deverá oferecer na ESMAT o seu Programa de Doutorado em Teoria do Estado e Direito Constitucional – Turma Dinter TJTO – sob a forma de doutorado interinstitucional – com o objetivo de formar 1 (uma) turma de 15 (quinze) alunos, por considerar que existe uma forte necessidade de titular os professores, que obtiveram o título de mestre, mas que têm dificuldades em realizar o doutoramento em razão da exígua oferta de cursos nas regiões norte e centro-oeste do Brasil. Além disso, vale ressaltar que, seguindo a tradição do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, o curso a ser oferecido na ESMAT tem um perfil acadêmico, visando constituir um núcleo voltado para as atividades de ensino e pesquisa na nossa região.

Finalmente, a PUC-Rio oferecerá o curso de Doutorado em Direito – Turma Especial Dinter TJTO – para 1 (uma) turma de 15 (quinze) alunos, com o seu programa, mantendo controle acadêmico e administrativo sobre sua realização e fazendo a certificação/diplomação dos concluintes.

Dessa forma, a contratação de um consultor técnico para o curso é de grande relevância, considerando a grande gama de demandas oriundas de um programa desse nível, bem como a exigência da CAPES de atuação de um professor doutor como coordenador local na instituição

receptora, com formação de doutorado na área, o que já está previsto no termo de convênio (item 5.2) e no plano de trabalho (item 8.2) firmados entre as instituições no SEI N° 19.0.000027669-6.

2. Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se uma consultoria técnica com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação do consultor técnico **Doutor Tarsis Barreto Oliveira**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.
3. O Consultor Técnico **Doutor Tarsis Barreto Oliveira** é doutor e mestre em Direito pela UFBA. Professor adjunto II de Direito Penal da Universidade Federal do Tocantins. Coordenador e professor do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT. Coordenador e professor do curso de Especialização em Ciências Criminais da UFT. Professor do curso de Especialização em Direito Eleitoral da UFT. Especialista em Metodologia do Ensino Superior (Famettig/BA). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Pesquisador nas áreas do Direito Penal e Direitos Humanos. Editor Científico da Revista de Direito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT. Parecerista da Revista Guia do Estudante para cursos de Direito. Parecerista e membro do Conselho de Consultores da Revista Jurídica da Presidência da República. Linhas de pesquisa: Legislação Penal Extravagante; Racionalidade e Funções da Pena; Direito em Habermas; Direito Penal Econômico e Lavagem de Dinheiro; Ressocialização Criminal. Membro da Associação Brasileira de Professores de Ciências Penais. Membro do Instituto Latino-Americano de Argumentação Jurídica. Membro da Association International e de Droit Pénal. Palestrante e autor de obras jurídicas. Fonte: [lattes.cnpq.br/2822267824059777](http://lattes.cnpq.br/2822267824059777)
4. Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade do(a) consultor(a), e que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)** mensais, totalizando **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** ao fim de **48 (quarenta e oito meses)**, conforme proposta que segue em anexo, compreendemos que a contratação deste(a) consultor(a), com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

### 3. OBJETIVOS

#### 3.1 Objetivo geral:

Coordenar localmente o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO.

#### 3.2 Objetivos específicos:

- Prestar informações para acompanhamento e bom desenvolvimento do curso;

### 4. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

- Manter contato com os professores e alunos e orientá-los quanto às atividades da pós-graduação stricto sensu;
- Familiarizar os alunos com os termos e conceitos próprios à matéria, aplicando-os nas construções teóricas e práticas em sala de aula ou em ambiente virtual;
- Atuar na intermediação entre as instituições Promotora e Receptora do Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO;
- Auxiliar em todos os trâmites de matrícula, registro de frequência e processo de orientação para construção da tese.

### 5. CARGA HORÁRIA

1. Serão **24 horas mensais** sendo:

- Doze horas presenciais para cada disciplina do Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO, interagindo em sala de aula ou em meios virtuais de aprendizagem e discussão (plataformas de reuniões virtuais ou grupo de WhatsApp), com a devida anuência do docente.

- Doze horas nas atividades operacionais de organização referente à coordenação e as comunicações com o programa e secretaria.

### 6. CONDIÇÕES GERAIS

1. A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o consultor técnico e a Administração.
2. Caso o consultor ministre algum módulo do curso de Pós-Graduação em tela, não haverá qualquer ônus para este Poder Judiciário, vez que já auferirá rendimento com o serviço de consultoria.
3. Conforme o artigo 14, §3º, da Resolução nº 17/2012 da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, os Cursos de Pós-Graduação “não poderão exceder o prazo de dois anos consecutivos para sua conclusão, independentemente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT”.

### 7. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O valor da contratação será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por 24 horas mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** por 48 (quarenta e oito) meses.

b. O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

c. O Contrato a ser celebrado com o Contratado deverá ter vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

## 8. DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
5. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

## 11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

## 12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Pretto** – e na sua ausência, pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** – lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### 14. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou
3. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 30/09/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 30/09/2020, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3365922** e o código CRC **4A6B1B7E**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000020354-9  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO**

**Despacho Nº 59330 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação do **Doutor Tarsis Barreto Oliveira**, a fim de realizar **Consultoria Técnica para o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio**, a partir da assinatura do contrato.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos no Parecer nº 971/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3386529), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3373430), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do consultor em comento, pelo valor mensal de **RS 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando **RS 9.000,00 (nove mil reais)**, ao fim de 3 (três) meses, conforme proposta sob evento 3365925.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Em caso de acolhimento, manifesto-me pelo envio do feito à DCC para as providências pertinentes à contratação, após, à DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 15/10/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3386669** e o código CRC **B5DC8AED**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 20.0.000020354-9  
**INTERESSADO** ESMAT  
**ASSUNTO**

**Decisão N° 3911 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação do **Doutor Tarsis Barreto Oliveira**, a fim de realizar **Consultoria Técnica para o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio**, a partir da assinatura do contrato.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos no Parecer n° 971/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3386529), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 3373430), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho n° 59330/2020, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3386669), visando à contratação do consultor em comento, pelo valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, ao fim de 3 (cinco) meses, conforme proposta sob evento 3365925.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. DCC** para providências pertinentes à contratação; e
- 2. DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Cumpra-se.**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 16/10/2020, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3386689** e o código CRC **D7E1D422**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Contrato N° 186/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 20.0.000020354-9**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E TARSIS BARRETO  
OLIVEIRA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG n° 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TARSIS BARRETO OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n° 0748808027 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n° 777.744.695-91, residente e domiciliado na Quadra 706 Sul, Alameda 21, Lote 06, Apto. 503, Res. Vila Romana, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de Consultoria Técnica para o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio/TJTO.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000020354-9 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pelo **CONTRATADO** em 29 de setembro de 2020.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E OBJETIVOS:**

## **2.1. Objetivo geral:**

2.1.1. Coordenar localmente o Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio/TJTO.

## **2.2 Objetivos específicos:**

2.2.1. Prestar informações para acompanhamento e bom desenvolvimento do curso.

## **2.3. Atividades de Consultoria:**

2.3.1. Manter contato com os professores e alunos e orientá-los quanto às atividades da pós graduação stricto sensu;

2.3.2. Familiarizar os alunos com os termos e conceitos próprios à matéria, aplicando-os nas construções teóricas e práticas em sala de aula ou em ambiente virtual;

2.3.3. Auxiliar em todos os trâmites de matrícula, registro de frequência e processo de orientação para construção da tese.

## **2.4. Carga Horária:**

2.4.1. Serão **24 (vinte e quatro) horas mensais** sendo:

2.4.1.1. 12 (doze) horas presenciais para cada disciplina do Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito – Turma Dinter PUC-Rio / TJTO, interagindo em sala de aula ou em meios virtuais de aprendizagem e discussão (plataformas de reuniões virtuais ou grupo de WhatsApp), com a devida anuência do docente;

2.4.1.2. 12 (doze) horas nas atividades operacionais de organização referente à coordenação e as comunicações com o programa e secretaria.

## **2.5. Condições Gerais:**

2.5.1. A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o consultor técnico e a Administração;

2.5.2. Caso o consultor ministre algum módulo do curso de Pós-Graduação em tela, não haverá qualquer ônus para o CONTRATANTE, vez que já auferirá rendimento com o serviço de consultoria;

2.5.3. Conforme o artigo 14, §3º, da Resolução nº 17/2012 da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, os Cursos de Pós-Graduação “não poderão exceder o prazo de dois anos consecutivos para sua conclusão, independentemente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Institucional e Acadêmico da ESMAT”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

3.1.1. O CONTRATANTE expedirá mediante termo circunstanciado do recebimento dos serviços com a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços;

3.1.2. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e Projeto Básico, assinado pelas Partes, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor para a realização do curso será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por 24 (vinte quatro) horas mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** por 48 (quarenta e oito) meses.



4.2. O Empenho será emitido na modalidade global.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.35

**Fonte de Recursos:** 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. O **CONTRATADO** emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:**

5.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

**CNPJ/MF:** 03.173.154/0001-73

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP:** 77.015-007

**Palmas/TO.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

6.1. O **CONTRATADO** deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

6.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados do **CONTRATADO**, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato.

6.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento.

6.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do **CONTRATANTE**), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o **CONTRATANTE**), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do **CONTRATADO**: **Banco do Brasil, Agência 8604-5, Conta Corrente: 19.348-8**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.9. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do **CONTRATADO**.

6.10. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **CONTRATADO** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o **CONTRATADO**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

#### **8.1. O CONTRATADO obriga-se a:**

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

8.1.4. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços;

8.1.5. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato e no Projeto Básico;

8.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

8.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

8.1.8. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

8.1.9. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **9.1. O CONTRATANTE obrigar-se-a:**

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.1.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.8. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

9.1.9. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;

9.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação

exigidas;

9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.2. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 20.0.000020354-9 e ao ato que declarou a

Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

13.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Pretto** – e na sua ausência, pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** – lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designadas para acompanhar, verificar e realizar a análise das especificações dos serviços para que o CONTRATADO cumpra todas as condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:**

18.1. É vedado ao CONTRATADO:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

19.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Tarsis Barreto Oliveira, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em



28/10/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3410257** e o código CRC **8A21C2B1**.

---

20.0.000020354-9

3410257v4